



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 635 DE 20.10.67.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de NCR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) a fim de ser concedido como auxílio à Casa da Criança de Tupã, para fazer face às despesas com indigentes enviados por esta Municipalidade, aquela Instituição.-

**§ ÚNICO** - Para cobertura do crédito especial referido por Este artigo, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a utilizar como recurso o excesso de arrecadação do Impôs to de Circulação de Mercadorias que se verificará no presente exercício.-

**ARTIGO 2º** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 20 (vinte) de outubro de 1967. (mil novecentos e sessenta e sete).-

AFONSO JOÃO LOPEST  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA às folhas do Livro de Leis da Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume pelo prazo de 30 (trinta) dias.-

ANTONIO TALARICO  
Secretário